



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121, de 22 de Abril de 2010.

Revoga a Lei Complementar nº 120, de 25 de Março de 2010, outorgando nova redação ao art. 175 da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada em sua integridade a Lei Complementar nº 120, de 25 de Março de 2010.

Art. 2º. A nova redação do art. 175, da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 175. *O disposto no art. 99 desta Lei Complementar só se aplica às novas edificações.*

Art. 3º. O inciso III do Artigo 152 da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar como inciso II, ficando renumerados os demais incisos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de abril de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4345

Data 26/04/10